TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA FORMAL DO VIA APPIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA - RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ/MF Nº 49.750.515/0001-06 ("Fundo")

Aos 24 (vinte e quatro) dias de novembro de 2025, a **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora"), vem, por meio deste, informar as deliberações tomadas pelo processo de consulta formal, em relação às seguintes, conforme segue.

CONSULTA FORMAL: Encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo em **05 de novembro de 2025**, com prazo final para envio de manifestação de voto até o final do dia de **21 de novembro de 2025**.

ORDEM DO DIA:

1. **(APROVAR/REPROVAR) A SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO**

A) A substituição da **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizado à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Novo Administrador"), **no fechamento do dia 28 de novembro de 2025, sendo que o Novo Administrador assumirá suas funções na abertura do dia 01 de dezembro de 2025** ("Data da Transferência" e "Transferência", respectivamente);

B) A substituição do **BANCO DAYCOVAL S.A**., inscrito no CNPJ/MF sob o n° 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, n° 1.793, São Paulo - SP, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia conforme Ato Declaratório CVM n° 1.085, de 30 de agosto de 1989 ("Custodiante"), na qualidade de prestadora de serviços de custódia, pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante"), na Data da Transferência;

C) A contratação do **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, anteriormente qualificado, para prestar serviços de controladoria e escrituração de cotas do Fundo, a partir da Data de Transferência ("Novo Escriturador");

D) A assunção, pelo Novo Administrador, das funções e atividades de distribuição das cotas do Fundo, na Data da Transferência;

E) A assunção, pelo Novo Custodiante, das funções e atividades de controladoria (ativo e passivo), na Data da Transferência;

F) As seguintes alterações no Regulamento do Fundo, conforme documento anexo à presente Consulta Formal (Anexo II) que serão implementadas de acordo com o padrão adotado pelo Novo Administrador, as quais são de inteira responsabilidade do Novo Administrador e da Gestora:

(i) A substituição dos prestadores de serviços do Fundo, conforme supramencionado, e as alterações visando refletir tais substituições em todo o Regulamento;

(ii) A alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, caso as matérias aqui sejam aprovadas, nos exatos termos do Regulamento anexo à presente consulta formal, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador.

2. (APROVAR/REPROVAR) Todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que esta esteve como responsável pela administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, no melhor de seu conhecimento, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação e aprovando todos os atos praticados pela Administradora como administradora fiduciária e distribuição das cotas do Fundo, até a Data da Transferência, inclusive, bem como outorga quitação pelos atos praticados pela Administradora até a Data da Transferência, inclusive, declarando que não possui nada a reclamar em relação às obrigações e valores relativos aos serviços prestados pela Administradora, sendo certo que a Administradora e a Gestora permanecerão responsáveis por todos os atos por ela praticados na administração e gestão, respectivamente, do Fundo e da Classe Única até a Data de Transferência, inclusive, permanecendo responsável perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos praticados até a referida data.

Adicionalmente ao acima, e caso as matérias supramencionadas sejam aprovadas, aprovar que a transferência do Fundo seja realizada com as seguintes premissas:

(i) A transferência, pela Administradora, na Data da Transferência, dos valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Novo Administrador;

(ii) O provisionamento e débito de todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data da Transferência, se ainda não tiverem sido pagas, as quais correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada;

(iii) A Administradora enviará no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo;

(iv) A exoneração da Administradora e de seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Secretaria da RFB, na Data da Transferência, com relação às suas obrigações, incluindo a substituição destes pelos respectivos diretores responsáveis do Novo Administrador;

(v) A alteração do endereço do Fundo para a sede social do Novo Administrador;

(vi) Competirá ao Novo Administrador: **(i)** confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; **(ii)** postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; **(iii)** comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e **(iv)** proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(vii) Competirá à Administradora enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação em vigor;

(viii) A Administradora assumirá a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administradora;

(ix) A Administradora se responsabilizará: **(i)** pela preparação e envio ao Novo Administrador, na Data da Transferência, da razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; e **(ii)** em até 5 dias úteis após a Data da Transferência, a razão do Fundo, o balancete referente à posição diária da carteira relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(x) A Administradora enviará ao Novo Administrador: **(a)** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original do termo de apuração dos votos referente à presente consulta formal; **(b)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, a via digitalizada dos documentos societários do Fundo, inerente ao período

em que ele esteve sob sua administração; **(c)** no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA; **(d)** na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver; e **(e)** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo com as informações acerca da posição e histórico de movimentação dos cotistas do Fundo, incluindo cópia do termo de adesão ao Fundo e à Classe e, ainda, as cópias dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

(xi) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, a Administradora enviará parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou o Novo Administrador venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitando, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores, mediante comprovação de dolo, má-fé ou culpa da Administradora em sentença judicial transitada em julgado;

(xii) até o 7º (sétimo) dia anterior à Data da Transferência, a Administradora enviará arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;

(xiii) A não entrega dos documentos necessários para a transferência ser concluída, dentro dos prazos estipulados, será hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo, a serem substituídos no âmbito da presente consulta formal;

(xiv) A Gestora enviará ao Novo Administrador, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando, aos estudos das teses de investimento, cópia da análise dos ativos, cópia de atas dos comitês de investimento da Gestora com a aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo, conforme aplicável;

(xv) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, devendo providenciar ao Novo Administrador uma cópia da referida documentação até a Data de Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão ao Novo Administrador;

(xvi) A Administradora declara que: **(i)** classificou o Fundo contábil e tributariamente como entidade de investimento; **(ii)** realizou o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, conforme aplicável; e **(iii)** a Classe Única não realizou nenhuma amortização até a presente data; e

(xvii) Será designado o Sr. **GUSTAVO COTTA PIERSANTI**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 020.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor estatutário do Novo Administrador, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM; e o Sr. **RENATO HERMANN COHN**, brasileiro, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF sob nº 153.621.988-66, como diretor responsável pelo Fundo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do primeiro dia útil subsequente à Data da Transferência.

DELIBERAÇÕES: Findo o prazo de recebimento das manifestações de resposta à Consulta Formal, da Ordem do Dia:

- **FOI APROVADO** o item "1" da Ordem do Dia, tendo em vista que cotistas que representam **63,95%** das cotas subscritas presentes do Fundo aprovaram a matéria, em observância ao quórum disposto no Parágrafo 1º do Artigo 14 do regulamento do Fundo; e

- **FOI APROVADO** o item "2" da Ordem do Dia, tendo em vista que cotistas que representam **59,26%** das cotas subscritas presentes do Fundo aprovaram a matéria, em observância ao quórum disposto no Parágrafo 1º do Artigo 14 do regulamento do Fundo.

Por fim, a Administradora observa que as manifestações de voto relativas à Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a consulta, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, e devidamente assinado.

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Administradora